

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025.

O inciso IX do art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

.....

IX - a valorização dos profissionais da educação, o reconhecimento dos seus resultados, em especial em termos da aprendizagem de seus estudantes, e o fortalecimento da profissionalização docente;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do inciso IX do art. 4º amplia e detalha a diretriz referente à valorização dos profissionais da educação. Ao acrescentar o reconhecimento dos resultados alcançados por esses profissionais — especialmente no que diz respeito à aprendizagem dos estudantes —, a proposta reforça a importância de alinhar a valorização docente aos impactos efetivos de sua atuação pedagógica.

Essa mudança busca estimular o compromisso com a melhoria dos resultados educacionais, reconhecendo e premiando o empenho, a competência e a dedicação dos profissionais que promovem avanços concretos no processo de aprendizagem. Ademais, a manutenção da ênfase no fortalecimento da profissionalização docente reafirma o papel fundamental da formação continuada e da qualificação para a excelência da educação.

Em síntese, a emenda contribui para criar um ambiente escolar mais meritocrático, incentivador do desenvolvimento profissional e comprometido com os resultados de ensino, em benefício de uma educação pública cada vez mais eficiente e transformadora.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS
Deputada Federal



* C D 2 5 9 9 2 0 2 6 6 5 0 0 *